

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 20

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 28 de janeiro de 2017

CNMP inicia processo de seleção de novos conselheiros

Eleição direta dos membros do MPPE será no dia 6 de março, na sede da PGJ

De 6 a 10 de fevereiro estarão abertas as inscrições para os interessados em participar da eleição direta para seleção dos membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O pleito acontecerá no dia 6 de março, das 11h às 17h. Para concorrer, os candidatos deverão possuir mais de 35 anos de idade e 10 de carreira.

Os interessados deverão enviar requerimento escrito dirigido ao presidente do Conselho Superior do MPPE, procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros. O documento deve ser protocola-

do, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife, mesmo local onde acontecerá a eleição.

De acordo com a Resolução CS-MP nº 01/2017, o voto é obrigatório e secreto, sendo vedada sua realização por correspondência ou procuração. Votos dados a mais de um candidato, rasurados ou identificados serão considerados nulos.

A Mesa Eleitoral será composta por três promotores de Justiça de 3ª entrância não candidatos e será presidida pelo mais antigo. A designação dos membros para compor a Mesa Eleitoral será efetuada por Portaria do procurador-geral de Justiça, após o término

das inscrições. Durante a votação, a Mesa Eleitoral será responsável por abrir os trabalhos, elaborando o termo inicial da ata e posteriormente verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça (listas de candidatos e votantes, cédulas, urnas, livros e material de expediente).

Também são competências da Mesa Eleitoral colher assinatura dos votantes na lista de comparecimento à eleição, entregar as cédulas de votação e receber e encaminhar os recursos que forem interpostos ao Colégio de Procuradores de Justiça, além de outras atividades necessárias à realização do pleito.

Ao final, a Mesa fará, imediata-

mente, a apuração dos votos. Em seguida deverá encaminhar ao Colégio de Procuradores, a ata de eleição e as cédulas, e à Procuradoria Geral de Justiça, remeter o material utilizado no pleito.

Se houver empate na votação, será indicado o membro mais antigo na carreira. Persistindo o empate, a escolha recairá no mais antigo no serviço público e, finalmente, no de maior idade.

Durante a eleição o Colégio de Procuradores permanecerá reunido na sede da Procuradoria Geral, inclusive para receber o resultado do pleito e adotar providências posteriores. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pela Corregedoria Geral do MPPE.

MATRIZ AFRICANA Religiosos solicitam audiência pública ao MP

Cerca de 40 pessoas representando as religiões de matriz africana vieram ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nessa quinta-feira (26), para solicitar uma audiência pública, com a finalidade de se discutir sobre as proteções constitucionais quanto aos ritos religiosos, bem como o respeito as casas e terreiros e seus religiosos. As pessoas foram recebidas pelo procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros; e pela coordenadora do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo do MPPE (GT Racismo), Maria Bernadete Figueiroa.

Também expuseram o caso do Pai Edson de Olinda, que no dia 7 de fevereiro, tem

audiência no Fórum de Justiça Olinda, por causa de reclamação de barulho e perturbação da ordem. Na ocasião, o grupo demonstrou preocupação com a situação do Pai Edson de Olinda, uma vez que essa situação pode criar precedentes para as outras casas e com o trato da religião de matriz africana em todo o Estado. Trouxeram também a preocupação da discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), quanto à proibição da imolação dos animais.

O procurador-geral se comprometeu a realizar a audiência pública, delegando a articulação ao GT Racismo do MPPE. O local e data ainda serão anunciados.

RECOMENDAÇÃO PREVENTIVA PARA A NOVA GESTÃO MUNICIPAL

Prefeito de Salgueiro deve se abster da prática de nepotismo

De forma preventiva, o Ministério Público de Pernambuco recomendou ao novo prefeito de Salgueiro, Clebel Cordeiro, efetuar, no prazo de 90 dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes.

Clebel Cordeiro deve, ainda, proceder as rescisões de todos os contratos por tempo determinado que

se enquadrem nas condições de nepotismo, e remeter à Promotoria de Justiça de Salgueiro, dentro de 10 dias após o fim do prazo para efetuar as exonerações, a cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações de nepotismo.

O novo prefeito deve adotar uma série de medidas em suas respectivas pastas, dando ciência e determinando o seu cumprimento aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na administração municipal direta e indireta. Entre as medidas

recomendadas, está a abstenção em proceder tanto com nomeações para cargos em comissão e funções de confiança quanto em contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições que configurem nepotismo, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, o que é comumente conhecido como nepotismo cruzado.

Para o MPPE, a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento sig-

nificativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daquelas de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos.

O prefeito e os agentes públicos também deverão se abster de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios se enquadrem nas condições de nepotismo; celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que se enquadre nas condições já expos-

tas; e contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos de agentes públicos.

Deve ainda ser exigido para o nomeado ao cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, a declaração por escrito e sob as penas da lei não ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do prefeito, vice, secretários, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Anote

Estão disponíveis na Intranet no link Arquivos / Assessoria de Comunicação materiais institucionais como modelo de papel timbrado oficial e de cartão de visitas.

Na pasta também se encontra o Manual de Marca do MPPE, com as orientações adequadas para a aplicação da marca da Instituição nos mais diversos materiais.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

AVISO Nº 001/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA AVISA** aos Promotores de Justiça, conforme detalhado nos Anexos, que, por força da modificação de atribuições de Promotorias de Justiça, determinada pela Resolução RES-CPJ nº 011/2016, de 21 de novembro de 2016, com previsão de vigência a partir de 1º de fevereiro de 2017, nos termos da Resolução RES-CPJ nº 012/2016, de 22 de novembro de 2016, serão adotadas as seguintes providências:

I – QUANTO AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM CURSO:

a) o promotor de Justiça deverá devolver os processos judiciais ao Poder Judiciário e/ou finalizar os procedimentos administrativos em andamento, até o dia 31 de janeiro de 2017;

b) os processos judiciais porventura não devolvidos e os procedimentos administrativos/expedientes não finalizados deverão ser encaminhados pelo membro, em 1º de fevereiro de 2017, mediante remessa, por guia de tramitação, à Promotoria de Justiça que assumir as atribuições;

II – QUANTO ÀS ATUAIS DESIGNAÇÕES EM EXERCÍCIO CUMULATIVO:

a) o promotor de Justiça designado para “atuação nos feitos”, por ter suas atribuições incorporadas por Promotorias de Justiça, conforme detalhado no Anexo I, terá sua designação para atuação em exercício cumulativo revogada, em 1º de fevereiro de 2017;

b) o promotor de Justiça titular ou designado para Promotoria de Justiça que teve suas funções acrescidas de novas atribuições perante unidades judiciárias, ora denominadas receptoras (anexo I e II), não sofrerá descontinuidade na sua designação, cabendo-lhe assumir todas as funções previstas na Resolução RES-CPJ nº 011/2016;

c) o promotor de Justiça designado para “atuação nos feitos”, cujas atribuições foram incorporadas por Promotorias de Justiça que foram objeto de transformação (anexo II), sua designação não sofrerá descontinuidade, cabendo-lhe assumir todas as funções previstas na Resolução RES-CPJ nº 011/2016;

d) o promotor de Justiça, diante das alterações acima, na impossibilidade de continuar no exercício cumulativo do cargo para o qual se encontra designado, deverá solicitar a dispensa da substituição, observando as regras da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, permanecendo no exercício das atribuições do cargo até a efetivação de nova designação.

III – QUANTO ÀS MODIFICAÇÕES NO SISTEMA ARQUIMÉDES, fica determinado à CMTI que, no dia 1º de fevereiro, atendendo a sugestão do Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Fim, conforme ata de reunião realizada em 20 de novembro de 2016:

a) promova a transferência de propriedade dos documentos existentes nos grupos ofícios (“Atuação nos Feitos”) para os grupos ofícios das Promotorias de Justiça que receberam as respectivas atribuições, inabilitando os respectivos grupos ofícios;

b) promova a transferência de propriedade dos documentos existentes nos grupos ofícios (Promotorias de Justiça) cujas atribuições foram deslocadas para os grupos ofícios das Promotorias de Justiça que ampliaram suas atribuições, inabilitando os respectivos grupos ofícios;

c) promova a criação de novos grupos ofícios para as promotorias de Justiça que, embora existentes, receberam uma nova atribuição.

Recife, 27 de janeiro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ANEXO I

ATUAÇÃO NOS FEITOS	DESIGNAÇÃO ANTERIOR	PROMOTORIA RECEPTORA	DESIGNAÇÃO AJUSTADA
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru	Antônio Carlos Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
Vara Criminal de Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda	Cristiane Willene Mendes Correia	6º Promotor de Justiça Cível de Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca	7º Promotor de Justiça Cível de Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
2ª Vara Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda / Gláucia Hulse de Farias	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho e 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda / Gláucia Hulse de Farias
2ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Paulista	Maria Izamar Ciriaco Pontes	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Vara Privativa do Júri	Tanúsia Santana da Silva	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Carlan Carlo da Silva, Cíntia Micaella Granja e Tanúsia Santana da Silva
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Paulo César do Nascimento	23º Promotor de Justiça Cível da Capital	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco da Capital	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	23º Promotor de Justiça Cível da Capital	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da Capital	José Ramon Simons Tavares Albuquerque	23º Promotor de Justiça Cível da Capital	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
1º e 2º Juizados Especiais Cíveis de Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos / Djalma Rodrigues Valadares	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	Gustavo Lins Tourinho
2ª Vara de Acidentes de Trabalho da capital	Shirley Patriota Leite	21º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital	Shirley Patriota Leite

ANEXO II

ATUAÇÃO NOS FEITOS	PROMOTOR DESIGNADO	PROMOTORIA TRANSFORMADA	NOVA DESIGNAÇÃO
Vara Privativa do Júri de Petrolina	Carlan Carlo da Silva, Cíntia Micaella Granja e Tanúsia Santana da Silva	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (antigo 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina)	Permanece a designação
Vara Criminal de Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (antigo 1º Promotor de Justiça Substituto de 2ª entrância)	Permanece a designação

ANEXO III

ATUAÇÃO DE PROMOTORIA EXISTENTE	PROMOTORIA MODIFICADA	PROMOTORIA RECEPTORA	DESIGNAÇÃO AJUSTADA
3ª Varas Cível de Garanhuns	2ª Promotoria de Justiça de Garanhuns	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	Stanley Araújo Correa
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis de Petrolina	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	Gustavo Lins Tourinho
1ª Vara da Fazenda Pública da Capital	23º Promotor de Justiça Cível da Capital	25º Promotor de Justiça Cível da Capital	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

ANEXO IV

PROMOTORIA EXISTENTE	ATUAÇÃO ATUAL	ATUAÇÃO MODIFICADA	NOVA DESIGNAÇÃO
33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Juizado Especial Criminal da capital	2º Juizado Especial Criminal da capital	Permanece a designação
31º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Juizado Especial Criminal da capital	1º Juizado Especial Criminal da capital	Permanece a designação
32º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Juizado Especial Criminal da capital	3º Juizado Especial Criminal da capital	Permanece a designação
34º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Juizado Especial Criminal da capital	3º Juizado Especial Criminal da capital	Permanece a designação

PORTARIA POR-PGJ N.º 229/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GEOVANY DE SÁ LEITE**, Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, em virtude do afastamento do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 230/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 10ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 2.477/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.477/2016, de 21/12/2016, publicada no DOE de 22/12/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29/01/2017	Domingo	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Leia-se:**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29/01/2017	Domingo	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 231/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Suspender, de 29/01/2017 a 31/01/2017, o gozo das férias escalares da Bela. **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, que se iniciou em 16/01/2017, ficando o período ora suspenso para gozo ao término das referidas férias.

II - Designar a Procuradora de Justiça acima indicada para realizar sustentação oral nos autos do PCA 230/2015-90, em representação ao MPPE, na 1ª Sessão Ordinária do CNMP, a ser realizada no dia 30/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 26/01/2017

Expediente n.º: 464/16
Processo n.º: 0001119-3/2017
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 0001812-3/2017
Processo n.º: 0001844-8/2017
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: of-189/17
Processo n.º: 0001844-8/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para conhecimento.*

Expediente n.º: 020/17
Processo n.º: 0001966-4/2017
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 029/17
Processo n.º: 0001967-5/2017
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 005/17
Processo n.º: 0001984-4/2017
Requerente: **ALDA VIRGINIA DE MOURA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido de alteração de férias, conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 004/2017
Processo n.º: 0002165-5/2017
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 19, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF. CGSI 165/16
Processo n.º: 0032716-1/2016
Requerente: **COMITE GESTOR DE SEGURANCA INSTITUCIONAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *1. Cliente. 2. Ao Secretário do Comitê de Segurança para dar conhecimento ao Promotor de Justiça e auxiliá-lo no cumprimento da decisão do Comitê.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de janeiro de 2017.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 81210/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/01/2017
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81198/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/01/2017
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de janeiro de 2017.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 27/01/2017
Expediente n.º: OF ATMAC 032/17
Processo n.º: 0002445-6/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para participar das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias do CNMP, em Brasília-DF, nos dias 30/01/2017 e 31/01/2017, com saída no dia 29 e retorno no dia 31/01/2017; Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução. Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF ATMAC 033/17
Processo n.º: 0002447-8/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, para realizar a sustentação oral, representando à Procuradoria Geral de Justiça, nos autos do PCA 230/2015-90, incluído na 1ª Sessão Ordinária do CNMP, em Brasília-DF, nos dias 30/01/2017 e 31/01/2017, com saída no dia 29 e retorno no dia 31/01/2017; Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução. Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de janeiro de 2017.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 26/01/2017

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0001489-4/2017
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/17
Processo n.º: 0001507-4/2017
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/17
Processo n.º: 0001557-0/2017
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/17
Processo n.º: 0001560-3/2017
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0001611-0/2017
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0001930-4/2017
Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/17
Processo n.º: 0001969-7/2017
Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Por ordem dop Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis.*

Expediente n.º: 003/17
Processo n.º: 0002015-8/2017
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/17
Processo n.º: 0002208-3/2017
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/2017
Processo n.º: 0002319-6/2017
Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 002214-0, 002213-8, 002212-7, 002211-6, 002137-4, 002135-2, 002123-8, 002103-6, 002102-5, 002101-4, 002080-1, 002077-7, 002065-4, 002035-1, 002032-7, 001985-5, 001983-3, 001898-8, 001897-7, 001896-6, 001664-8, 001660-4, 001632-3, 001630-1, 001599-6, 001598-5, 001597-4, 001596-3, 001595-2, 001594-1, 001593-0, 001592-8, 001591-7, 001498-4, 001492-7/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de janeiro de 2017.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça**Assessoria Técnica em Matéria
Administrativo - Constitucional**

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou a seguinte decisão:

Dia: 25/01/2017:

Auto nº 2016/2503412
SILG nº 0034646-5/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessada: **Alfredo Pinheiro Martins Neto, Promotor de Justiça**
Assunto: *Pedido de reconsideração*
Ante tais considerações:
a) reconsidero em parte a decisão exarada no procedimento administrativo nº 2016/2232085, de forma a permitir à Chefia de Gabinete verificar a atual necessidade de designação do requerente na promotoria de Justiça para a qual estava designado em exercício cumulativo, por entender que o mesmo não está recebendo colaboração na sua unidade de titularidade; b) autorizo a Chefia de Gabinete a estender os efeitos desta decisão a todos os promotores de Justiça em atuação nas promotorias de Justiça que atuam perante as quatro Varas de Entorpecentes da capital; c) determino à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, haja vista a criação de quatro novas unidades judiciárias para atuar na apuração de crimes de entorpecentes, nos termos da Lei Complementar 310/15, a instauração de procedimento visando prover aludidas unidades judiciárias de Promotorias de Justiça. À Chefia de Gabinete para providências descritas nos itens "a" e "b". Cópia deste autos devem ser extraídas para a ATMAC adotar as providências descritas nos itens "c". Publique-se. Arquive-se, promovendo a baixa nos registros.

Recife, 25 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**Subprocuradoria Geral de Justiça
em Assuntos Administrativo****AVISO SUBADM Nº 001/2017**

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça as regras para fins de ocupação dos gabinetes que se encontrem vagos, ou vierem a vagar:

1º Será assegurado o direito de preferência, observada a posição do Procurador de Justiça na Lista de Antiguidade;

2º A disponibilidade de gabinete(s), por vacância ou por qualquer outro modo, será dada a conhecer a todos, mediante aviso, a ser publicado no Diário Oficial, concedendo-se prazo de 03 (três) dias úteis para que os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, se habilitem junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico subadm@mppe.mp.br;

3º Encerrado o prazo, a lista dos habilitados será publicada no Diário Oficial;

4º No caso do Procurador de Justiça habilitado ser classificado para ocupação de mais de um dos gabinetes ofertados, deverá manifestar sua opção por um deles no prazo de 03 (três) dias úteis. Não havendo manifestação nesse prazo, será considerada a ordem de oferta dos gabinetes, objeto do respectivo aviso, ficando o(s) gabinete(s) remanescente(s) para os habilitados subsequentes;

5º Ao final do processo, a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos fará publicar o resultado definitivo da ocupação dos gabinetes ofertados e o encaminhará à Administração do respectivo prédio para que operacionalize seu cumprimento.

Recife, 27de janeiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos**Promotorias de Justiça**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**PORTARIA Nº. 007/2017
Nº AUTO 2016/2355482
Nº DOC 7043199**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16119-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Luzinete Rodrigues do Nascimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, cumpra-se o Despacho de fls.12.

Recife, 19 de Janeiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº. 008/2017
Nº AUTO 2016/2342933
Nº DOC 7015096**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16101-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Ivone Marinho Teixeira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, reitere-se o ofício de fls. 16 dos autos.

Recife, 23 de Janeiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 009/2017
Nº AUTO 2016/2333561
Nº DOC 7015078

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16099-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa José Francisco de Lira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, acolha-se o Relatório de Entrevista Social nº 02/2017, de fls.35/37 dos autos, oficiando-se ao Distrito Sanitário V, a fim de realizar atendimento ao Sr. Felipe Lira na tentativa de identificar se tem indicação para tratamento de dependência química e, em caso afirmativo, em qual modalidade, devendo encaminhar de relatório situacional a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias.

V- Após, oficie-se ao CREAS da localidade de residência do(a) idoso(a) a fim de que seja realizada visita domiciliar em favor do(a) Sr(a) **José Francisco de Lira, inclusive, com verificação de aspectos relacionados à situação de moradia do idoso**, devendo ser apresentado relatório situacional a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias.

VI- Informe-se ao CREAS, por ocasião do expediente, que as visitas domiciliares devem ser agendadas nas terças e quintas, dias em que o idoso não realiza sessões de hemodiálise.

Recife, 23 de Janeiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 010/2017
Nº AUTO 2016/2336105
Nº DOC 7015103

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16100-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Wilma de Lurdes dos Santos Costa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos

fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça deprecado, a fim de solicitar informações acerca do cumprimento ou não da Carta Precatória Ministerial.

Recife, 23 de Janeiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 011/2017
Nº AUTO 2016/2347405
Nº DOC 7015305

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16102-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria das Dores Batista da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que seja reiterado o ofício de fl. 14, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

V- Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e oficie-se à Secretária Municipal de Saúde do Recife/PE a fim de que adote providências para garantir o acompanhamento do caso pela rede de saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, em favor da idosa, encaminhando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Recife, 23 de Janeiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2017 – 34ª PJS

Ref. PP 182/2016 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 182/2016, instaurado visando a apurar irregularidades no repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde destinados à realização de cirurgias cardíacas no Hospital Português pela Secretaria Estadual de Saúde, tramita nesta Promotoria desde a data de 16.09.2016;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 182/2016-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, e, tendo em vista os debates realizados na audiência datada de 17.01.2017, consigne-se como objeto **"apurar a assistência aos usuários do SUS que necessitam de procedimento cirúrgico cardiovascular no Hospital Português"**; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; aguarde-se o cumprimento das deliberações da audiência realizada na data de 17.01.2017.

Recife, 27 de janeiro de 2017.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 7721263.
Arquimedes nº 2017/2542684

PORTARIA Nº 005/2017 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

"fora da faixa etária regular", **CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO em referência, formalizada por **Kleyton Gustavo da Silva Vasconcelos**, nascido em 07/12/1998, atualmente com 18 (dezoito) anos de idade, por intermédio da qual relata que, após a conclusão do ensino fundamental no ano letivo de 2016 na Escola Municipal Pedro Augusto, foi encaminhado pela própria Secretaria Municipal de Educação para a **Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Oliveira Lima**, para cursar o 1º ano do ensino médio, quando foi surpreendido com a negativa da vaga, sob a alegação de que se encontra **CONSIDERANDO** o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis literis*: **"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."**;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no artigo 211, §3º, da Constituição Federal, segundo o qual: **"Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio."**;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: **"III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"**;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade, uma vez que a negativa do acesso à educação para um jovem se traduz em violação a direito individual indisponível constitucionalmente assegurado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, **delimitando como objeto da correspondente investigação a negativa de vaga para o estudante Kleyton Gustavo da Silva Vasconcelos por parte da Escola Estadual Oliveira Lima, sob a alegação de que se encontra "fora da faixa etária regular"**;

oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e documentos anexos, a fim de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comprove a efetiva matrícula do estudante **Kleyton Gustavo da Silva Vasconcelos** em unidade da rede estadual de ensino, bem como preste esclarecimentos específicos sobre a negativa de vaga noticiada;

remeta-se cópia desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, comunicando-se, outrossim, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por aplicação analógica do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

cientifique-se o noticiante; e

após o decurso do prazo assinalado no item "2" acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
Em exercício acumulativo

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 008/2017 – 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **055/2016**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e que se referem, em especial, à conduta do **MAJOR BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**, a quem se imputa o exercício da atividade privada de piloto de helicóptero em detrimento de suas funções públicas no Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Investigação Preliminar apresentado pelo Senhor Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, e parte integrante desta investigação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se realizar diligências com vistas a coletar informações complementares ao bom exercício do juízo de valor sobre a conduta do investigado;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Em sede de diligências, determino:

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que preste informação sobre a efetiva instauração do Conselho de Justificação em desfavor do Major **BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**, a fim de apurar a conduta descrita no expediente de protocolo SIGEPE 7400137-4/2016; **3)** Informação, caso assim seja, sobre o valor monetário efetivamente gasto pelo Estado de Pernambuco para a formação como piloto de helicóptero do Major **BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**, incluindo cursos teóricos, práticos e de aperfeiçoamento e/ou similar, ao longo de toda a sua carreira, acompanhada de toda a documentação comprobatória dessa despesa.

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente a Excelentíssima Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria de Apoio Jurídico-Legislativo ao Governador do Estado de Pernambuco, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando informação quanto à proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e que versa sobre a solicitação de publicação de Ato Governamental submetendo ao Conselho de Justificação, o Major **BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**, matrícula nº. 940.272-1 e o Major **BM LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS**, matrícula nº. 950.683-7. Deverá acompanhar o presente expediente cópia do documento de fl. 176.

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Senhor Comandante do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando que seja entregue nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos assentos funcionais do Major **BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**.

Conceda-se, nos itens 'a', 'b' e 'c', o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 120 (cento e cinqüenta) páginas por volume e/ou anexo;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL Nº 2013/1198757

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1198757.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Defesa de Infância e Juventude, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes; PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 24 de janeiro de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA N. 05/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 69/2016 em que há relato anônimo de que o Loteamento Morada Imperial Residencial Club, terreno localizado na Estrada das Pedrinhas, bairro Manoel Xéu, estaria irregular, inclusive com desmatamento de árvores;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio do Ofício nº 137/2016, confirmando a situação, com a tentativa de solução dos problemas junto aos responsáveis, sem sucesso;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Intimem-se a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Secretária de Serviços Públicos e os responsáveis pelo empreendimento Reserva Imperial Residence Club, identificados pela SEMARRH como Neto Carvalho, Bruno e Paulo Costa e/ou José Eudes de Carvalho, no endereço do terreno localizado na Estrada das Pedrinhas, Bairro Manoel Xéu, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça com o objetivo de realização de audiência ministerial, a fim de discutir a situação do empreendimento e eventual elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta.; **5)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de janeiro de 2017.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017

Dá recomendação e outras providências para o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de São Francisco-PE quanto à realização de gastos durante o período do carnaval de 2017, com os recursos do município.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça ao final firmada, no uso das suas atribuições legais em substituição automática na Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, a despeito da intervenção do Ministério Público Estadual e do Judiciário, as dificuldades financeiras vivenciadas pela Prefeitura do Município de Belém de São Francisco, em especial no ano de 2016, provocaram atrasos da folha de pagamento do mês de dezembro/2016 (remuneração) de parte dos servidores efetivos e inativos do executivo municipal, bem como tendo em vista a notícia da existência de débitos outros a serem reconhecidos e pagos pelo Município, durante a gestão anterior;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, aos gestores públicos, compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que, em decorrência das festividades do Carnaval, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, que, no período entre 24 a 28 de fevereiro de 2017, haverá realizações de shows neste município, o qual ainda se encontra com o pagamento de efetivos e aposentados na situação de atraso de folhas de pagamento;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa municipal e carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com tal conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE, **LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com o carnaval de 2017 utilizando recursos do município, especialmente enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais.**

REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE que:

Informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, quanto ao acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas no intuito de se lhe dar cumprimento até o dia 31 de janeiro do corrente ano, a fim de evitar, assim, a execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além do encaminhamento de notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

Em sendo realizadas festas carnavalescas, informe, no prazo supra (até o dia 03/02.17), mediante ofício a esta Promotoria de

Justiça, a origem dos recursos empregados na estrutura festiva, com individualização dos pagamentos a serem feitos relativamente ao palco, banda, iluminação, som, segurança, banheiros químicos, demais prestadores de serviços da organização dos eventos etc, encaminhando-se documentos comprobatórios, inclusive, contendo o número e cópia de eventual emenda parlamentar que repasse verba para realização dos eventos.

Por fim, **DETERMINAR** que seja remetida cópia da presente Recomendação:

ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

Autue-se e registre-se. Publique-se.

Belém de São Francisco-PE, 26 de janeiro de 2017.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Promotora de Justiça em substituição automática

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que este subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição da República; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, à Excelentíssima Sra. Prefeita de JATOBÁ-PE, **MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO**, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça desde dezembro do ano pretérito, por Funcionários municipais das mais diversas áreas, nesta reunião Ministerial na presente data, mais precisamente, por profissionais da educação, da saúde e da vigilância desta Municipalidade, no sentido de que o anterior gestor municipal, **ROBSON SILVA BARBOSA**, deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro de 2016 e, em relação aos profissionais da saúde, também o mês de novembro;

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria, em 20 de janeiro de 2017, pela atual gestão municipal, incluindo assessor jurídico e Secretário de Finanças, no sentido de que encontraram o Executivo Municipal com mínima mobília, computadores com arquivos apagados, ausência de informação acerca de folha de pagamento, desvio de bens, bem como outras irregularidades;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, devendo o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e graves financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do seu mandato como Prefeita do Município de Jatobá/PE, dia 1º de janeiro de 2017, e a necessidade de alertá-la quanto à existência da sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente, e com a documentação pertinente ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuzamento

de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tanta condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do seu mandato no cargo de Prefeita Municipal, orientá-la a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos Prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

REALIZE, com prioridade, O LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2016, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, limitar-se-ão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio,

contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. ADVIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto no art. 11, I, da LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. ADVIRTO QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos

depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. ADVIRTO QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), E O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

No último ano do Vosso mandato (2020):

- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2021;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2020, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

às dívidas e receitas do município,

à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais, aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento), aos prédios e bens públicos municipais;

- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu **escopo pedagógico e preventivo**, a presente recomendação presta-se como um **alerta** a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, **não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros** e o Ministério Público, por meio dos seus Procuradores e Promotores de Justiça, atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal e outros.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 – À Exma. Sra. Prefeita do Município de Jatobá-PE;

2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;

3 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;

4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 27 de janeiro de 2017.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e art. 129, *caput* e incisos, da Constituição Federal; arts. 24, incs. IV, alínea "a", e VIII e 26, *caput* e incisos, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, inc. IV, alínea "a", e inc. VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CFRB/1988, art. 129)

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgão público ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal ou do Estado e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento dos servidores públicos do Município de Timbaúba/PE;

CONSIDERANDO que os servidores, sejam os efetivos (ativos e inativos), sejam os comissionados e temporários, tem garantido direitos sociais previstos na Constituição Federativa de 1988, ao passo que a natureza estatutária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que desde o mês janeiro/2015 o município de Timbaúba, vem demonstrando grande dificuldade em quitar nas datas previstas suas folhas de pagamento de pessoal, motivando inúmeros movimentos reivindicatórios, inclusive ações por parte do Ministério Público (Audiência Pública, Recomendação, instauração de Inquérito Civil Público, Ação Civil Pública etc.) e providências judiciais (Conciliação, Aplicação de Multa, Decisões Liminares de Bloqueio e de Restrição de Uso de verbas públicas);

CONSIDERANDO que nenhuma dessas providências foram eficientes a ponto de corrigir a situação e que nem mesmo a mudança de gestão do município no dia 01º de janeiro do corrente ano não se concretizou em qualquer mudança do quadro de inadimplência salarial, estando o município a dever o salário do mês de dezembro/2016 de ex-servidores e servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas), comissionados e contratados;

CONSIDERANDO que na reunião realizada na data de hoje, sob a presidência do Ministério Público Estadual, na presença do representante da administração municipal, de membros da equipe técnica da gestão pública do município, de ex integrantes da gestão municipal anterior, da presidência da Câmara de Vereadores do município, de representante sindical dos servidores públicos do município, de servidores e ex servidores (aposentados e com contratos extintos), pensionistas e da imprensa local, a administração do município reafirmou política, contábil e financeiramente a existência de dificuldades para estabilizar a folha de pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO a natureza alimentícia da verba salarial, que se traduz naturalmente em crédito prioritário sobre as demais obrigações financeiras (art. 7, inc. X, e art. 86, §3º, da CF);

CONSIDERANDO que a realização de gastos pelo gestor municipal com eventos festivos (comemorativos, carnavalescos,

juninos, etc.), com folha salarial dos servidores, no todo ou em parte, atrasada, caracteriza violação ao princípio da moralidade administrativa, encartado no art. 37 da Constituição Federal, além da possibilidade de caracterizar crime de responsabilidade (art. 1º, inc. XIV, do Del. 201/1967) e ainda ato de improbidade administrativa pela geração de dano ao erário municipal (art. 10 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da discricionariedade está vinculado aos princípios da razoabilidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível e hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer sanções da referida lei;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Timbaúba/PE, o Sr. Ulisses Felinto Filho, que:

Abstenha-se, enquanto persistir a situação de atraso da folha salarial dos servidores do município, **de realizar despesas com eventos festivos (comemorativos, carnavalescos, juninos etc.)**, sob pena de adoção das providências cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça, inclusive eventual postulação de atuação preventiva e cautelar ao Poder Judiciário, com pedido de sustação de atos, contratos e procedimentos administrativos, bloqueio de verbas públicas e suspensão do recebimento de novos recursos, sem prejuízo da aplicação da multa ao gestor, além de outras sanções cabíveis.

Somente realize despesas em eventos festivos da natureza dos citados no item anterior (1.1) com recursos exclusivamente originários, sem contrapartida financeira deste município, do Estado ou da União, oriundos da Secretaria de Cultura Estadual ou FUNDARPE, do Ministério da Cultura ou do Ministério do Turismo.

As verbas mencionadas no item anterior (1.2) estejam com a destinação especificamente vinculadas à realização de tais eventos e que nesse caso a documentação relativa à execução do convênio, acompanhada do processo licitatório, inclusive notas fiscais pertinentes, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme a origem dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da festa ou evento.

Abstenha-se, enquanto persistir a situação de atraso da folha salarial dos servidores do município, **de realizar contrato de serviço pessoal temporário ou concurso público com a finalidade de contratação pessoal**, gerando aumento de despesas para os cofres públicos, salvo quanto aos serviços essenciais (saúde, educação e limpeza pública).

Disposições finais:

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Timbaúba/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Patrimônio Público; e à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores; Divulgue-se nos meios de imprensa local.

Publique-se. Registre-se.

Timbaúba, 26 de Janeiro de 2017.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
- Promotor de Justiça -
Em Exercício Cumulativo

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 04/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 66/2016 em que há relato de que na Rua Derci Gonçalves, Magano, as pessoas ali residentes criam animais como cavalo, boi, bode e galinha na porta de casa, ensejando num ambiente mal cheiroso, atrapalhando a passagem das pessoas e que tem ocorrido vários acidentes com animais;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Serviços Públicos, por meio do Ofício nº 481/2016, informando que se trata de um local de invasão, e que solicitou intervenção da VISA, sem resposta;

CONSIDERANDO a situação precária da localidade, constatada mediante fotografias anexas;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Reitere-se o Ofício nº 790/2016 à VISA, para apresentação de relatório, no prazo de 30 dias; **5)** Oficie-se a Secretaria de Assistência Social, também para diagnosticar a situação das famílias ali encontradas, no prazo de 60 dias, comunicando das medidas tomadas; **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de janeiro de 2017.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição